



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 136.2024.03.8.003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER, REPRESENTADO PELO Sr. DIONELSON SIQUEIRA MARINHO E A EMPRESA YARED COMERCIO LTDA, REPRESENTADA PELA Sr. DEMETRIUS MONTEIRO YARED.**

O Município de **ALENQUER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na R Jose Leite de Melo, nº 579, Aningal, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.278.544/0001-07, representado pelo Sr. **Sra. DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, CPF nº 644.895.902-53**, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **EMPRESA YARED COMERCIO LTDA**, sediada na Tv Lauro Sodre, N° 579, Bairro: Aningal, Município de Alenque-Pa, Cep: 68.200-000, inscrita no CNPJ sob nº **18.511.334/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado por **DEMETRIUS MONTEIRO YARED**, portador do CPF sob nº **582.652.952-00**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **03/2024** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, CIMENTO E TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VAL. UNIT	VALOR GLOBAL
1	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	600	REGIONAL	R\$ 107,98	R\$ 64.788,00
2	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	600	REGIONAL	R\$ 129,98	R\$ 77.988,00
3	BRITA Nº 1	M³	300	REGIONAL	R\$ 184,92	R\$ 55.476,00
4	BRITA Nº 2	M³	300	REGIONAL	R\$ 199,98	R\$ 59.994,00
5	CIMENTO TIPO : CPII. SACO COM 50	SACO	650	MIZUNO	R\$ 56,99	R\$ 37.043,50
6	CIMENTO TIPO : CPIII, SACO COM 50	SACO	550	MIZUNO	R\$ 45,96	R\$ 25.278,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 320.567,50 (trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 03/2024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 03/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal **914-A de 28 de**  
Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000 – Alenquer - Para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



**dezembro de 2023**, e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09/09/2024 extinguindo-se em 09/09/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISS O DE CONTRATA O**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

empregat cio com o  rg o;

- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - A entrega dos servi os/produtos dever o ocorrer em at  05 (Cinco) dias  teis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, das 08h00min  s 14h00min (hor rio de Bras lia/DF), na sede da Secretaria Solicitante.
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi oes de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado;
- 1.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e
- 1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  «NO\_LICITACAO».

**CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga oes sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga oes estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

Pra a Eloy Simo es, n  751 – Centro – CEP: 68.200-000 – Alenquer - Para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**0401 - Fundo Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária: 10 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 304 0016 2.100 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária – VISA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 301 0016 2.091 Manutenção do Primária Basica (Atenção Básica - PAB)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 301 0016 2.092 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - PACS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 301 0016 2.093 Manutenção Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 301 0016 2.094 Manutenção do Programa Saúde Bucal - Sb

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

Dotação Orçamentária: 10 302 0016 2.097 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – Tfd

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 10 305 0016 2.101 Manutenção da Vigilância Epidemiologica Vig. Saúde Ecd

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**



posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 - fazer declaração falsa;
  - 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 - não celebrar o contrato;
  - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei nº 14.133/21.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 03/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer-Pa, 09 de setembro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-**  
**07CONTRATANTE**

**YARED COMERCIO LTDA**  
**CNPJ nº 18.511.334/0001-95**  
**CONTRATADA**